



TC 007.570/2012-0

Natureza: Relatório de Inspeção.

Entidade/Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Embargantes: ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (R002 – peça 275, com aditamento à Peça 281) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (R005 – peça 279).

Assunto: Embargos de Declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (R002 – Peça 275, com aditamento à Peça 281) e pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (R005 – Peça 279) em face do Acórdão 2306/2013 - TCU - Plenário (Peça 254), prolatado em sede de monitoramento realizado pela SEFIP, por força do Acórdão 1485/2012-TCU-Plenário (Peça 19).

Tendo em vista o disposto no artigo 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012 e na Portaria/SERUR 3/2013, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Substituto **Weder de Oliveira**, relator do acórdão ora embargado.

Por oportuno, registre-se que a eventual concessão de efeitos infringentes aos referidos embargos pode tornar prejudicada a análise dos recursos constituídos nas Peças 277-278 (R004), 280 (R006) e nas Peças 293-295 (R008). Por tal razão, considera-se dispensável o exame destes expedientes no presente momento.

Ademais, ressalte-se que uma das embargantes, a ANAMATRA, ingressou nestes autos com expediente denominado “medida cautelar administrativa (urgente)”, autuado como R007 (Peça 292), a fim de que se suspenda “*cautelamente a ordem de devolução de valores recebidos, seja em razão das projeções de URV e/ou de ATS supostamente quitadas a maior, até o julgamento dos recursos e embargos declaratórios e de reconsideração já apresentados*” (Peça 292, p. 11). Por isso, propõe-se que o exame do referido requerimento seja realizado na mesma oportunidade em que se examinarão os presentes aclaratórios em face do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário.

SERVIÇO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS/SERUR, em 1/11/2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIS VALLADÃO

Chefe SAR-em substituição

AUFC - MATRÍCULA 9489-7